Políticas Públicas: Conselho Tutelar e a Escola

Ana Maura Martins Castelli BULZONI
Doutora em Educação Escolar (UNESP)

Sebastião de Souza LEMES
Doutor em Psicologia (UNESP)

RESUMO: O presente estudo aborda a importância do trabalho dos conselheiros tutelares no enfrentamento da violência sexual infantil, focando em suas atribuições no município de Araraquara (SP). A pesquisa, vinculada à tese de doutorado defendida em 2022, investiga a atuação dos conselhos tutelares em parceria com a escola para garantir os direitos das crianças, especialmente no que se refere à prevenção da violência sexual infantil. O estudo se ancora em uma abordagem qualitativa, com questionários aplicados aos conselheiros tutelares. A pesquisa salienta a necessidade de uma relação abrangente, envolvendo políticas públicas e ações para uma atuação mais eficaz. Os resultados indicam que os conselheiros desempenham um papel essencial, mas ainda enfrentam desafios, como a necessidade de mais formações continuadas e uma estrutura administrativa mais eficaz. Conclui-se que é fundamental ampliar as ações interinstitucionais e garantir o preparo contínuo dos profissionais para enfrentar os casos de violência e garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Política Pública. Conselho Tutelar. Escola. Município.

Introdução

A violência sexual infantil é uma realidade alarmante no Brasil. Diante desse cenário, é essencial que o País enfrente e supere esse problema, com o objetivo de reduzir sua ocorrência de forma significativa em nível nacional. Crianças e adolescentes têm seus direitos garantidos pela legislação brasileira, tan-

to na Constituição quanto nas leis infraconstitucionais, e esses direitos precisam ser respeitados, preservados e protegidos por toda a sociedade. Além de garantir direitos relacionados à saúde, cuidados físicos, nutricionais e à educação, é fundamental assegurar a integridade psicológica e social das crianças, respeitando plenamente os direitos humanos em todos os seus aspectos. Sendo assim, compreende-se cada vez mais a importância da atuação dos conselheiros tutelares no município, principalmente na proteção à criança e ao adolescente.

Nesse sentido, o atual trabalho — que se configura enquanto um recorte da tese de doutorado defendida em agosto de 2022, relacionada às políticas públicas e à violência sexual infantil, com o objetivo de investigar a prevenção da violência sexual infantil, sobretudo da faixa etária de zero a cinco anos — visa apresentar as atribuições dos conselheiros tutelares, em sua incumbência com a escola, em um município do interior do estado de São Paulo.

A metodologia utilizada foi qualitativa e configurou-se em um estudo de campo de cunho descritivo. O instrumento de pesquisa empregado foi um questionário com roteiros de perguntas semiestruturadas, sendo a amostragem não probabilística composta pelos participantes de pesquisa: os membros dos dois Conselhos Tutelares existentes nesse município. A análise de conteúdo foi ancorada na proposta de Laurence Bardin, e os resultados foram organizados por categorias temáticas. Para a discussão dos resultados, apoiamo-nos em diversos estudos que abarcam as temáticas aprofundadas na pesquisa[1], os quais destacamos os que corroboram as temáticas relacionadas ao Conselho Tutelar, como Digiácomo e Digiácomo (2020) e Vicente (2020), além das legislações vigentes: Constituição Federal do

1 A descrição dos autores e estudos que apoiam teoricamente a pesquisa, podem ser consultados nas páginas 23 e 24 da tese supracitada (Bulzoni, 2022).

Brasil (Brasil, 1988), Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) (Brasil, 1990), LDB (Brasil, 1996), Legislação da Declaração dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024).

Conselheiros tutelares no âmbito escolar no município de Araraquara (SP)

A partir da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, foi implementado pelo governo federal o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), no qual o artigo 1º integra o conjunto de atribuições da Presidência da República. Assim, por meio desta legislação, fica especificado no artigo 2º as onze competências do Conanda, abrangendo, na terceira competência, "[...] dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais [...]" (Brasil, 1991, grifo nosso).

Nessa perspectiva, compreende-se que o papel fundamental do Comcriar é reunir os órgãos públicos e privados para que, juntos, possam planejar ações enquanto políticas públicas no município de Araraquara. De acordo com fatos históricos deste município sobre a composição dos conselhos tutelares, atualmente encontram-se implementados dois órgãos: os Conselhos Tutelares I e II.

Depreende-se que os conselheiros tutelares têm como principal função zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, assegurando a integridade e proteção destes, para a qual se faz necessário uma conscientização da sociedade acerca da importância desses profissionais no âmbito escolar.

Nesse sentido, especificamente para o trabalho dos conselheiros tutelares com as escolas da educação infantil da rede municipal de Araraquara, no interior do estado de São Paulo, não se tinha nada desenvolvido, assim como no ensino fundamental da rede municipal.

Neste município, a Secretaria Municipal da Educação, juntamente com os órgãos competentes, desenvolveu um protocolo de procedimentos de atendimentos entre a escola e os conselheiros tutelares, ao qual se refere como uma orientação ou um guia aos profissionais da educação.

> No protocolo de atendimento, a organização é um guia que orienta os profissionais da educação na escola quanto à conduta e o procedimento no atendimento à criança em caso de violação. Ao analisá-lo apreende-se que é um roteiro para os professores e gestores de todos os níveis da Educação Básica do município de Araraquara, bem como da educação Integral, não existindo, assim, um específico para as crianças pequenas (Bulzoni, 2022, p. 150).

Apreendeu-se, de acordo com o ECA (Brasil, 1990), que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, isto é, suas decisões não deverão ser judiciais e sim administrativas, atuando na representação do poder executivo municipal. Suas atribuições se limitam a atender queixas, reclamações, reivindicações e solicitações, aplicar medidas de proteção, realizar visitas e acompanhar a situação das crianças e adolescentes (quando necessário), promover ações educativas e de sensibilização na comunidade, advertir pais ou responsáveis quando os direitos das crianças ou adolescentes forem ameaçados ou violados, como em casos de evasão escolar e evidências de maus-tratos. Diante desses atendimentos e funções a serem executadas, faz-se necessário uma boa relação entre o Conselho Tutelar e a escola.

Além das funções em que o Conselho Tutelar atua junto à Secretaria Municipal de Educação por meio das Unidades Escolares, é necessário articular um trabalho intersetorial que envolva outros órgãos públicos competentes, como o Ministério Público, a polícia, os serviços de saúde e a assistência social, desenvolvendo um trabalho intersetorial.

Considerações finais

A pesquisa defendida em 2022 nos mostrou que os dois Conselhos Tutelares de Araraquara, juntamente com o Comcriar, desempenham um trabalho cotidiano com propósitos de zelar pelas políticas públicas no que se refere ao atendimento e à proteção da criança e do adolescente. Além disso, os conselheiros precisam ampliar o trabalho intersetorial, envolvendo outros órgãos públicos deste município.

Além dos atendimentos à criança e ao adolescente, os Conselhos Tutelares desenvolvem atividades relacionadas às questões administrativas e financeiras junto ao Poder Executivo Municipal e, assim, este tem apresentado uma preocupação com a organização e a estrutura da administração pública enquanto política pública, garantindo a efetivação das competências dos conselhos tutelares no atendimento às demandas da criança e do adolescente, em concordância com a legislação vigente.

Conclui-se que, neste município, ainda há um longo caminho a percorrer quanto ao atendimento da criança e do adolescente, visto que, muitas vezes, estes ainda se deparam com casos de violência sexual, negligência e outras formas de violação dos direitos. Para isso, é necessário que os conselheiros tutelares passem por formações continuadas, com o intento de estarem aptos aos atendimentos de forma sensível e rápida, além de adquirirem conhecimentos jurídicos e estabelecerem uma rede de apoio.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Distrito Federal, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 5 dez. 2024.

BRASIL. Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, Distrito Federal, p. 27833, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 30 nov. 2024.

BRASIL. Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Distrito Federal, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm. Acesso em: 1 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, Distrito Federal, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 5 out.2024.

BRASIL. [Constituição Federal de 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 nov. 2024.

BULZONI, A. M. M. C. **Políticas públicas municipal e violência sexual infantil**. Tese (Doutor em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2022. Disponível em: https://agendapos.fclar.unesp.br/agenda-pos/educacao_escolar/5990.pdf. Acesso em: 6 dez. 2024.

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, I. A. **1968 - Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado.** Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2020. 8ª Edição. https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/eca_anotado_2020_8ed_mppr.pdf. Acesso em: 11 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 01 dez. 2024.

VICENTE, A. R. **A compreensão dos conselheiros tutelares sobre os atendimentos de violência sexual infantojuvenil**: conhecendo os

impasses e as facilidades. Dissertação (Mestre em Educação Sexual) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, 2020. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/items/f5688c58-d8cf-42b3-8b9e-6b07444eacff. Acesso em: 11 dez. 2024.